

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2011.**

**(Do Sr. Miriquinho Batista)**

Dispõe sobre a padronização dos sítios oficiais da Administração Pública Direta e Indireta na rede mundial de computadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a padronização dos sítios oficiais da Administração Pública Direta e Indireta na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os sítios destinados a oferecer, na rede mundial de computadores, informações, dados e acesso aos serviços públicos e programas instituídos pelos entes federados deverão informar, na página inicial, em local previamente definido, de maneira padronizada:

- I - o endereço postal completo;
- II - o endereço eletrônico destinado ao atendimento do público em geral;
- III – o telefone da Ouvidoria do órgão;
- IV – outros números de telefone de acesso ao público;
- V – ponteiro para a relação de telefones e endereços, postais e eletrônicos, das unidades existentes e órgãos vinculados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os serviços prestados pelo governo por meio da Internet, tanto por empresas estatais quanto por órgãos públicos, são hoje de vital importância para o exercício da cidadania. Os contribuintes exigem cada vez mais acesso a serviços online por meio dos quais podem requerer documentos, marcar consultas, agendar visitas e obter declarações. Infelizmente, não há uma fonte de informações e serviços públicos centralizada na Internet. Além disso, praticamente todos os sítios governamentais pecam pela falta de uma informação básica: a referência de um contato físico ou telefônico com o órgão.

A maior parte dos portais das instituições públicas na Internet é de característica informacional, ou seja, possuem uma gama enorme de informação, e não têm uma navegação intuitiva. Assim, a página inicial é poluída, e carece de informações elementares, como o PABX da entidade. Por mais que a Internet esteja avançando com velocidade na sociedade brasileira, com a estimativa de mais de 40 milhões de usuários da rede, devemos considerar que 3/4 (três quartos) da população, ou quase 150 milhões de brasileiros, estão apartados do mundo digital, e ainda usam a telefonia como fonte de informação.

Assim, o objetivo desse projeto é atender especialmente aqueles usuários eventuais da Internet, que acessam a rede por meio de *lan houses* ou telecentros, em busca de uma informação rápida, como um telefone para sanar dúvidas bastante específicas. Atende, assim, aos usuários que não encontram, nos sítios oficiais, a informação que procuram, e, dessa forma, não precisam fazer o deslocamento físico até o órgão público, o que seria oneroso e requereria tempo em função dos congestionamentos nos centros urbanos.

O Projeto em tela inspira-se no Portal Eletrônico da Câmara dos Deputados, cuja informação dos contatos, incluindo o CNPJ da instituição, está disponível no rodapé da página de acesso ao endereço eletrônico da Casa. Outro dado disponível é o do PABX e também o telefone da Ouvidoria, o que facilita sobremaneira o acesso remoto do cidadão ao Parlamento.

Esta proposição também prevê a padronização da apresentação dos dados para contato junto à Administração Pública, no sentido de que fiquem posicionados no mesmo ambiente dentro da página virtual, facilitando a busca do internauta pela informação.

Pela relevância social da proposta que ora apresentamos, solicitamos dos Senhores Parlamentares o apoio para a APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2011.

Deputado MIRIQUINHO BATISTA